



CONTRATO N° 68/2019
ORIUNDO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
N° 005/2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO, AUTUADA SOB
CARONA N° 03/2019, PROC. N° 89/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF N° 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 07.404.743/0001-76, com sede na Rua Pernambuco, 100, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-500, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 21918622002-7 GEJSPC/MA, inscrito no CPF n° 795.337.791-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 110-A, Bairro Juçara, CEP: 65.900-500, Imperatriz/MA, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo e conforme discriminado na Ata de Registro de Preços N° 005/2019 do Pregão Presencial SRP N° 005/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto municipal n° 063/2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 06 (Seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, mediante assinatura de Termo de Aditamento, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

1.2. A empresa vencedora deverá realizar os serviços nos locais designados na ordem de serviço, e conforme ata de registro de preços vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 94.900,00 (Noventa e quatro mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços ora contratados serão fornecidos na quantidade e preços unitários abaixo:



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL RS
1	730	H	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO EM 6 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E ESPALHADAS PELAS UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPOSTA DE TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM BOM FUNCIONAMENTO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO INCLUINDO O DESLOCAMENTO.	R\$ 130,00	RS 94.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

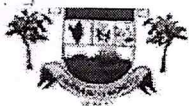
- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde

Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2019 do Pregão Presencial SRP nº 005/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, autuada sob carona Nº 03/2019, Proc. Nº 89/2019.



10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 18 de Novembro de 2019.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS
CPF nº 795.337.791-87
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP.
ODONTOLÓGICO EIRELI
• CNPJ nº 07.404.743/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME Adriana Siqueira dos Santos
RG N°
CPF N° 936 902 591 72
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME Dejicia Silva do Nascimento
RG N°
CPF N° 090.380.241-59
ASSINATURA: 